



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONVÊNIO Nº 018/2017 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de CRUZ MACHADO.

000001

O Estado do Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada SEAB, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o Município de CRUZ MACHADO, inscrito no CNPJ nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 167, CEP 84.620-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, EUCLIDES PASA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.263.701, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 353.180.319-07, em consonância com o contido no protocolado sob nº 14.580.815-4, com autorização governamental em 03/08/2017, nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o artigo 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição e a utilização de uma pá carregadeira com retroescavadeira para a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais e incrementar a produção agrícola e pecuária, promovendo a melhoria da renda e da qualidade de vida de agricultores familiares sediados nas Comunidades Rurais do município de Cruz Machado.

*Parágrafo único.* Para atingir o objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, o qual passa a integrar o ajuste, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

##### I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do MUNICÍPIO os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao MUNICÍPIO da respectiva autuação;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação; 000002
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

## II – Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 70.000,00

cc



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

- (setenta mil reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da **SEAB** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
  - e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência; 0118003
  - f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
  - g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;
  - h) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
  - i) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
  - j) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
  - l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a **SEAB** de qualquer vínculo empregatício;
  - m) Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
  - n) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
  - o) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
  - p) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
  - q) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
  - r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
  - s) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

- t) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- u) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- v) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- w) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas;
- x) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à **SEAB**.

**III – Responsabilidades comuns:**

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

**Parágrafo Primeiro.** No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da **SEAB** poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

**Parágrafo segundo.** A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio; 000005
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
  - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
  - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
  - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

**Parágrafo primeiro.** Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o Servidor **DIONÍSIO RETCHESKI**, portador do RG nº 737.133-0 SESP/PR e CPF/MF sob nº 169.914.789-20, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

**Parágrafo segundo.** O Gestor do Convênio pela SEAB será o Servidor **Jair Roberval Scaramella de Mello**, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.588.509-78, a quem, conjuntamente com o **Servidor Fiscal**, competirá as seguintes atribuições:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho e demais anexos;
- c) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- e) Acompanhar a atualização dos lançamentos no Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE/PR pelo Fiscal;
- f) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

000006

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da dotação orçamentária 6501.20122403.078 – Políticas de Apoio aos Municípios, natureza de despesa 444042.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 125 – Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Ingressos, empenhado em 28/07/2017, sob nº 65000000700920-2.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, a importância de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)** e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do **MUNICÍPIO** necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, se houver, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Segundo.** O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será em parcela única, creditada em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, no **Banco do Brasil – nº 001, agência nº 2020-6, conta corrente nº 23.319-6**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A movimentação dos recursos e da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

processada somente mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

**Parágrafo Segundo** – O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho. 000007

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL**

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- 1.) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 2.) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 3.) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 4.) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- 5.) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- 6.) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- 7) Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo Sistema de Materiais e Serviços-GMS – SEAP (Decreto Estadual nº 9110/2013);

**Parágrafo Primeiro.** Para ser possível a celebração do Convênio e a liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto nº 1933/2015, e, deve estar devidamente com as informações atualizadas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Parágrafo Segundo. Em se tratando de aditamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, o Município deverá apresentar as Certidões relacionadas nos Incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15608/2007.

000008

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO** prestará contas à **SEAB** na forma e nos prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT/TCE/PR, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

Parágrafo terceiro – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos,





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

**Parágrafo único.** O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR. 001009

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução e vigência deste convênio será de **18 (dezoito) meses**, com início na data da publicação do extrato na *Imprensa Oficial Estadual*, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único** - A **SEAB** deverá prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada ao Município;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB

CONVÊNIO Nº 018/2017 – Protocolo 14.580.815-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

**Parágrafo único.** Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

000010


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de agosto de 2017.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Euclides Pasa  
Prefeito de Cruz Machado

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
 EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário, para a realização de atividades técnicas do município junto aos agricultores familiares sediados nas comunidades rurais.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIOS discriminados abaixo.  
 ASSINATURAS: Secretário de Estado e Prefeitos

Protocolo/Município/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.610.955-1 Xambre Vig.:12 meses	CV 015/17 04/08/17	65700833-3	45.000,00	0,00
14.610.940-3 Esperança Nova Vig.:12 meses	CV 016/17 04/08/17	65700928-2	45.000,00	0,00
14.632.705-2 Bomazópolis Vig.:12 meses	CV 017/17 04/08/17	65700915-2	50.000,00	3.920,00
14.593.512-1 Rio Azul Vig.:12 meses	CV 020/17 04/08/17	65700914-3	50.000,00	3.956,67
14.586.430-5 Alto Paraná Vig.:12 meses	CV 021/17 04/08/17	65700911-2	45.000,00	0,00
14.566.050-0 Rio Negro Vig.:12 meses	CV 023/17 04/08/17	65700828-2	50.000,00	0,00
14.580.230-0 Ipiranga Vig.:12 meses	CV 025/17 04/08/17	65700916-2	50.000,00	0,00
14.611.010-0 Mandaguapé Vig.:12 meses	CV 025/17 04/08/17	65700806-2	45.000,00	10.000,00
14.610.967-3 Querência do Norte Vig.:18 meses	CV 010/17 04/08/17	65700774-3	45.000,00	2.940,00

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário e um caminhão tratorado, para incrementar a produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 19/07/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Edemétrio Benato Junior - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.558.654-2 Vig.:12 meses	CV 011/17 04/08/17	65700675-2	315.000,00	76.150,00

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo utilitário, para incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 26/07/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Lucinei Carlos Thomaz - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.565.488-2 Vig.:12 meses	CV 012/17 04/08/17	65700674-2	50.000,00	16.000,00

OBJETO: Aquisição de três veículos tipo produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Rildo Emato - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.593.527-0 Vig.:12 meses	CV 014/17 04/08/17	65700677-2	315.000,00	76.150,00

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo utilitário e um veículo tipo sedan, para incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Adelfo Luiz Klosowski - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.565.472-6 Vig.:12 meses	CV 013/17 04/08/17	65700612-2	100.000,00	8.180,00

OBJETO: Aquisição de um caminhão tratorado tipo basculante, para incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE SARANDI  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Welter Volpato - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.568.463-3 Vig.:12 meses	CV 019/17 04/08/17	65700910-2	250.000,00	31.666,67

OBJETO: Aquisição de dois caminhões tratorado com caçamba basculante, para incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e José Salim Haggi Neto - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.674.344-7 Vig.:12 meses	CV 027/17 03/08/17	65700917-2	400.000,00	68.000,00

OBJETO: Aquisição de uma pá carregadeira com retroescavadeira, para a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais e incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Euclides Passa - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.580.818-4 Vig.:18 meses	CV 018/17 04/08/17	65700920-2	235.000,00	70.000,00

OBJETO: Aquisição de uma plantadeira de arrasto para plantio direto com 7 linhas, para incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Milton José Paizani - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.598.190-0 Vig.:12 meses	CV 022/17 04/08/17	65700808-2	75.000,00	0,00

OBJETO: Aquisição de um resfriador de leite de 500 litros, três carretas para ensilagem e um subsolador de cinco hastas, para incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017  
 PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Dercio Jardim Junior - Prefeito

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.598.190-0 Vig.:12 meses	CV 022/17 04/08/17	65700808-2	75.000,00	0,00

OBJETO: Aquisição de um trator agrícola novo, com tração 4x4 e duas rodas traseiras, para incrementar produção agrícola e pecuária de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais do município.

Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.593.527-0 Vig.:12 meses	CV 014/17 04/08/17	65700677-2	315.000,00	76.150,00

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CODIGO LOCALIZADOR: 59899317

Documento emitido em: 21/08/2017 15:09:53

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
 Nº 10007 | 14/08/2017 | PAG. 01

Para verificar a autenticidade deste página, consulte o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 03/08/2017

000011



405-2017



PROPOSTA Nº 03/0817/178

Curitiba, 24 de agosto de 2017

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
A/C Sr. Johnny Otto  
Cruz Machado - Paraná

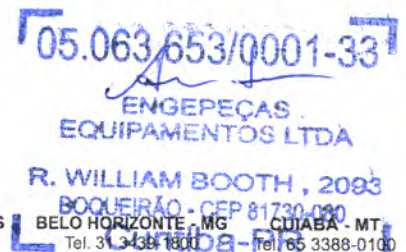
438) 235  
439) 70

000012

**Engepeças Equipamentos Ltda**, empresa comercial, distribuidor autorizado dos produtos **JCB para o estado do PARANÁ**, com sede na Rua William Booth nº 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81730-080, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0001-33, Inscrição Estadual nº 9025762310, por meio desta, apresenta PROPOSTA COMERCIAL, para o fornecimento do equipamento abaixo descrito:

**Produto:**

01 (uma) **Pá Carregadeira e Retroescavadeira nova, Marca JCB, modelo 4CX**, de fabricação Nacional. Equipada com motor diesel turbo alimentado JCB 444, com potência bruta de 100 HP e líquida de 98 HP a 2.200 RPM. Chassi Monobloco soldado integralmente. Eixo dianteiro com dois cilindros de basculamento, equipada com caçamba tipo 6x1, capacidade de 1,2 m<sup>3</sup>, cuja capacidade de carga é de 4.378 Kg e força de desagregação 6.290 Kg. Profundidade de escavação máxima 4,45 metros, equipada com caçamba 32" reforçada com dentes laterais de corte. Cabine fechada com ar-condicionado, Tipo ROPS e FOPS, com limpadores de para-brisa, tomada de 12 volts para carregamento de celular, painel de instrumentos lateral e banco com suspensão mecânica. Pneus dianteiros e traseiros padrão 17,5 x 25. Transmissão JCB tipo Powershift de 4 velocidades sincronizadas a frente e a ré, atingindo a velocidade de 44 Km/h. Eixos equipados com sistema anti-patinagem LSD JCB, com acionamento planetário externo. Vazão hidráulica 141 l/min. Tanque de combustível 160 litros e tanque hidráulico 83 litros. Freios multidiscos, auto-ajustáveis em banho de óleo, blindado, aplicado hidraulicamente, servo-assistido proporcionando frenagens eficientes e seguras. Demais características standart conforme catálogo do fabricante. Peso operacional 7.707 Kg.





**PROPOSTA COMERCIAL:**

**Preço Unitário de Venda da 4CX descrição acima:**

R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

000013

**Prazo de Entrega:** À combinar.

**Local da Entrega:** Patio da Engepeças Curitiba-PR.

**Forma de Pagamento:** Leasing, CDC ou outra forma combinada antecipadamente com a Engepeças Equipamentos Ltda.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da proposta.

**Garantia:** 12 meses (01 ano), sem limite de horas, a contar da data de emissão da nota fiscal.

**OBSERVAÇÃO:**

A Garantia do equipamento é de fábrica e está sujeita ao **TERMO DE GARANTIA DO FÁBRICANTE JCB**, que será entregue ao cliente no momento da **ENTREGA TÉCNICA** do Equipamento (em que o cliente deverá assinar o Relatório de Entrega Técnica, para ter direito a esta Garantia).

Durante o período de garantia será concedido pelo fabricante (dentro de sua análise e autorização da garantia) sem ônus para o cliente as horas trabalhadas e peças liberadas em garantia pelo fabricante, bem como, sua substituição. Será cobrado do cliente o deslocamento (Km) do técnico da Engepeças Equipamentos Ltda, da sede da empresa até o local onde se encontra o equipamento do cliente, bem como, o seu retorno para a sede da Engepeças Equipamentos Ltda.

Sem mais para o momento.



Marcelo Sasso  
Gerente Regional  
ENGEPEÇAS/JCB – PR  
041-3386-8151  
041-98421-4361  
marcelo@engepecas.com.br

Giovane Aurelio Mann  
Consultor de Vendas  
ENGEPEÇAS/JCB - PR  
041-3386-8150  
041-98517-5225  
giovane@engepecas.com.br



**engepeças**



**PROPOSTA COMERCIAL:**

**Preço Unitário de Venda da 4CX descrição acima:**

R\$ 305 000,00 (trezentos e cinco mil reais)

000014

**Prazo de Entrega:** À combinar.

**Local da Entrega:** Patio da Engepeças Curitiba-PR.

**Forma de Pagamento:** Leasing, CDC ou outra forma combinada antecipadamente com a Engepeças Equipamentos Ltda.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da proposta.

**Garantia:** 12 meses (01 ano), sem limite de horas, a contar da data de emissão da nota fiscal.

**OBSERVAÇÃO:**

A Garantia do equipamento é de fábrica e está sujeita ao **TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE JCB**, que será entregue ao cliente no momento da **ENTREGA TÉCNICA** do Equipamento (em que o cliente deverá assinar o Relatório de Entrega Técnica, para ter direito a esta Garantia)

Durante o período de garantia será concedido pelo fabricante (dentro de sua análise e autorização da garantia) sem ônus para o cliente as horas trabalhadas e peças liberadas em garantia pelo fabricante, bem como, sua substituição. Será cobrado do cliente o deslocamento (Km) do técnico da Engepeças Equipamentos Ltda, da sede da empresa até o local onde se encontra o equipamento do cliente, bem como, o seu retorno para a sede da Engepeças Equipamentos Ltda.

Seja mais para o momento.

Marcelo Sasso  
Gerente Regional  
ENGEPEÇAS/JCB – PR  
041-3386-8151  
041-98421-4361  
marcelo@engepecas.com.br

Giovane Aurelio Mann  
Consultor de Vendas  
ENGEPEÇAS/JCB - PR  
041-3386-8150  
041-98517-5225  
giovane@engepecas.com.br



**engepeças**



PROPOSTA Nº 03/0817/178

Curitiba, 24 de agosto de 2017

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
A/C Sr. Johnny Otto  
Cruz Machado - Paraná

000015

Engepeças Equipamentos Ltda, empresa comercial, distribuidor autorizado dos produtos JCB para o estado do PARANÁ, com sede na Rua William Booth nº 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81730-080, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0001-33, Inscrição Estadual nº 9025762310, por meio desta, apresenta PROPOSTA COMERCIAL, para o fornecimento do equipamento abaixo descrito:

**Produto:**

01 (uma) Pá Carregadeira e Retroescavadeira nova, Marca JCB, modelo 4CX, de fabricação Nacional. Equipada com motor diesel turbo alimentado JCB 444, com potência bruta de 100 HP e líquida de 98 HP a 2.200 RPM. Chassi Monobloco soldado integralmente. Eixo dianteiro com dois cilindros de basculamento, equipada com caçamba tipo 6x1, capacidade de 1,2 m<sup>3</sup>, cuja capacidade de carga é de 4.378 Kg e força de desagregação 6.290 Kg. Profundidade de escavação máxima 4,45 metros, equipada com caçamba 32" reforçada com dentes laterais de corte. Cabine fechada com ar-condicionado. Tipo ROPS e FOPS, com limpadores de para-brisa, tomada de 12 volts para carregamento de celular, painel de instrumentos lateral e banco com suspensão mecânica. Pneus dianteiros e traseiros padrão 17.5 x 25. Transmissão JCB tipo Powershift de 4 velocidades sincronizadas a frente e a ré, atingindo a velocidade de 44 Km/h. Eixos equipados com sistema anti-patinagem LSD JCB, com acionamento planetário externo. Vazão hidráulica 141 l/min. Tanque de combustível 160 litros e tanque hidráulico 83 litros. Freios multidiscos, auto-ajustáveis em banho de óleo, blindado, aplicado hidráulicamente, servo-assistido proporcionando frenagens eficientes e seguras. Demais características standart conforme catálogo do fabricante. Peso operacional 7.707 Kg.

05.063.653/0001-33  
R. WILLIAM BOOTH, 2093  
BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR  
CEP 81730-080  
Tel: (41) 3357-7300



Porto Alegre, 29 de agosto de 2017

A

000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

A/C Sr Johnny Otto

Cruz Machado – Parana

CNPJ 76 339 688/0001-09

### PROPOSTA COMERCIAL

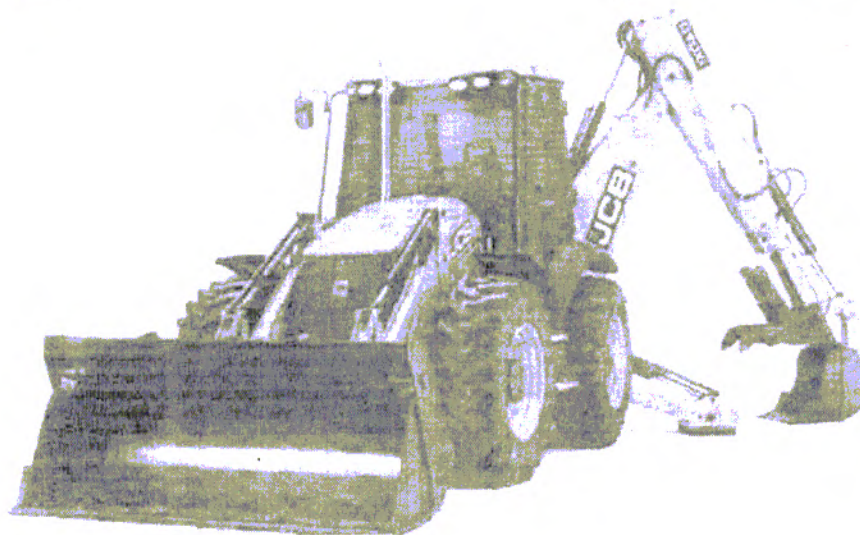
O Grupo Motormac disponibiliza um completo portfólio de produtos e serviços, a fim de atender de forma abrangente as necessidades do mercado

Atenta as inovações tecnológicas, trabalha com o que há de mais moderno em equipamentos, todos fabricados por empresas líderes mundiais.

A excelência em serviços é garantida por uma equipe de técnicos altamente qualificados, treinados para manutenção e operação dos equipamentos, além de uma estrutura de apoio para o pronto atendimento aos clientes.

**PA CARREGADEIRA COM RETROESCAVADEIRA JCB 4CX**





000017

Prezados Senhores,

Agradecemos vossa consulta a Motormac, distribuidor autorizado dos produtos JCB, vem apresentar conforme especificações técnicas recebidas, proposta de fornecimento conforme descrição a seguir.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

#### PREÇOS

ITEM	PREÇO (R\$)
<p><b>Pa Carregadeira com retroescavadeira JCB 4CX</b> Equipada com Motor Diesel Turbo JCB de 100HP de potência bruta(SAE), peso operacional de 7.707 kg, profundidade de escavação máxima de 1,45 m, com braço fixo, caçamba frontal de carregadeira de 1,2 m³, equipada com dois manobulões de acionamento hidráulico para múltiplas aplicações-tipo 6 X 4, direção e tração nas quatro rodas de diâmetros iguais e pneus com bitola 17,5 X 25. Transmissão Powershift com troca de marchas e inversor de frente-ré feitos por manopla fixada na coluna de direção. Freios a disco banhados em óleo e servo-assistidos. Cabine fechada com ar condicionado quente-frio, com proteção SAE ROPS/FOPS. Sistema de iluminação completo para trabalho e deslocamento noturnos em vias urbanas. Dotada sistema de monitoramento eletrônico remoto Live Link. Demais características conforme Folheto Técnico em anexo.</p>	R\$ 305.000,00



Operonal- Braço de retro-escavadeira extensível com profundidade de escavação de 8,63 m

000018

Impostos: INCLUSOS (ICMS de 12%) produto isento de IPI

#### CONDIÇÕES TÉCNICAS

- **ENTREGA TÉCNICA:** Está incluso nesta proposta entrega técnica em horário comercial
- **GARANTIA:** 12 meses sem limite de horas de operação a contar da data de emissão da nota fiscal de venda, conforme termo de garantia da JCB

NOTA 1: A presente proposta não inclui os custos de movimentação do equipamento

NOTA 2: A especificação/ aplicação do equipamento e de responsabilidade do cliente.

#### FORMA DE PAGAMENTO

A combinar

#### LOCAL DE ENTREGA

Retira no Patio da Motormac (Av. Assis Brasil, 11.000, Porto Alegre /RS)

#### PRAZO DE ENTREGA

30 dias

#### OBSERVAÇÕES

A validade da proposta é de 60 dias

"Em virtude da variação cambial os preços poderão variar a partir data da validade da proposta."

191.627.332/0001-93

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE  
MOTORES CUMMINS S/A

AV. ASSIS BRASIL, 11.000  
PORTO ALEGRE, RS  
91134-900

FOVG 003 Rev 01